

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1010064-47.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Sucessões Requerentes: Francisco Orlando de Souza (RG 1.481.215 SSP-SP, CPF

010.093.208-82) e Helena Bertasso de Sandre

Qualificação da Helena Bertasso de Sandre, Rua Miguel Roggiero, 37, Jardim

autorizada que figurará Novo Horizonte - CEP 13571-350, São Carlos-SP, CPF

no alvará: 081.479.008-99, RG 16.671.668-6, Casada, Brasileiro, Aposentada

Falecido: Mário de Sandre, RG 28.837.901-9 SSP-SP, CPF 186.474.538/08

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

H. B. de S. e F. O. de S. alegam que M. de S., filho da primeira requerente, celebrou contrato de compra e venda de veículo com o segundo requerente, veículo esse cujos dados constam do CRV de fl. 12. Mário faleceu em 18.8.12, razão pela qual a transferência formal do veículo não se ultimou. O preço desse bem fora integralmente pago ao vendedor. Pedem Alvará para transferir o veículo no DETRAN para o nome de F. O. S. Exibiram documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

M. de S., faleceu em 18.8.12, conforme fl. 10. Não deixou bens e não era casado (fl. 10). Antes de seu passamento, celebrou contrato de compra e venda com o requerente F. O. S., fato confirmado pela mãe do falecido, ora requerente. O preço do negócio foi satisfeito, tanto que o vendedor recebeu-o e deu quitação. A posse do veículo foi transmitida à época da compra e venda. Essa tradição simboliza a transferência dominial em favor do comprador, de modo que o espólio terá que cumprir a obrigação paralela da transferência documental em benefício do comprador. Inexiste óbice ao deferimento do pedido, mesmo porque as partes são maiores e capazes e estão de pleno acordo com essa operação formal.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ** para que o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Espólio de **M. de S.**, a ser representado pela requerente **H. B. de S.**, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar perante o DETRAN a transferência do automóvel Fiat/Palio Weekend Stile, ano de fab./modelo 1998/1999, placa CPD-7313, código Renavam 711693919, transferência essa em favor de **F. O. de S.**, supraqualificado, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ**, cujo prazo de validade é de **180 dias**. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. <u>Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento</u>.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA